

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**N.º 120/2011**  
**de 21 de Outubro de 2011**  
**que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

*Artigo 2.º*

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Considerando o seguinte:

*Artigo 3.º*

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 104/2011, de 30 Setembro 2011 <sup>(1)</sup>.

A presente decisão entra em vigor em 1 de Novembro de 2011, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (\*).

(2) O Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2011 da Comissão, de 19 de Abril de 2011, que altera o Regulamento (CE) n.º 474/2006, que estabelece a lista comunitária das transportadoras aéreas que são objecto de uma proibição de operação na Comunidade <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo,

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 2011.

No anexo XIII do Acordo, ao ponto 66zab [Regulamento (CE) n.º 474/2006 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:

«— **32011 R 0390**: Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2011 da Comissão, de 19 de Abril de 2011 (JO L 104 de 20.4.2011, p. 10).».

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Kurt JÄGER

<sup>(1)</sup> JO L 318 de 1.12.2011, p. 42.

<sup>(2)</sup> JO L 104 de 20.4.2011, p. 10.

<sup>(\*)</sup> Não foram indicados requisitos constitucionais.